



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 105

Unidade Auditada: Centrais Elétricas Fluminenses S.A – CELF - Em Liquidação

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Marcelo de Queiroz Pimentel – Período: 01/01/17 a 31/12/17

Aos Administradores e Acionistas

Centrais Elétricas Fluminenses S.A – CELF – Em Liquidação.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 38, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Centrais Elétricas Fluminenses S.A - CELF – Em Liquidação vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

A CELF não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

Acresce-se que a empresa está em processo de liquidação, o escopo do nosso trabalho ficou delimitado somente ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

emitidos em exercícios anteriores.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017.

Na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18/12/1998 – item 5 pela autorização da capitalização total da Reserva de Correção Monetária do Capital do Capital Social do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – “Em Liquidação Ordinária”.

CAPITAL SOCIAL			
REPRESENTANTE	CAPITAL SOCIAL R\$	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	9.225.032,82	376.092.37	99,99%
Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC	420, 72	17.152	0,01%
Outros	9.360,71	381.624	0,10%
TOTAL	9.234.814,25	376.491.149	100%

As páginas seguintes deste relatório mostrarão a atual situação do Monitoramento das Recomendações da AGE e os respectivos graus de gravidade.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO – AEL

Por intermédio do Decreto Estadual n.º 25.640, de 18 de outubro de 1999, foi instituída a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Coordenadoria de Empresas em Liquidação – CEL, no âmbito do Gabinete Civil, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades das empresas em liquidação judicial ou extrajudicial.

Posteriormente, por intermédio do Decreto n.º 41.324, de 28 de maio de 2008, foi definida a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, à época, na qual a CEL passa a denominar-se Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL.

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 11 do Decreto Estadual n.º 46.139, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, o Relatório de Gestão da Assessoria de Empresas em Liquidação– AEL, datado de 30/01/2018, disponibiliza informações quanto ao estágio atual e as perspectivas de conclusão do processo de liquidação CELF - Em Liquidação, como segue:

A empresa não está inserida ao Orçamento Estadual, não possui bens ativos e suas despesas essenciais são custeadas por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, pelo do centro de custos vinculado a esta Assessoria de Empresas em Liquidação - AEL.

O passivo contabilizado da empresa está na ordem de R\$ 1.232.786,32, com destaque e de maior relevância a conta analítica das Provisões para as Ações judiciais que apresenta um valor de R\$ 1.229.643,42.

Em seu acervo Ações Judiciais, a empresa possui 05 (cinco) ações patrocinados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e não contabilizadas em balanço. Os valores são divulgados em notas explicativas às Demonstrações Contábeis perfazendo um total aproximado de R\$ 171.510.737,33.

Todavia, das 05 (cinco) ações, 02 (duas) delas são da maior relevância e prioridade que, somadas totalizam um valor potencial estimado em R\$ 169.769.637,50, conforme relatório jurídico apresentado pelo Liquidante.

À luz do arcabouço legal obtido pelos pareceres exarados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

pela douta Procuradoria Geral do Estado (PA E-12/50004/2010), esta Assessoria instaurou o processo administrativo E-12/090/2/2017 com o fito de promover um estudo dos atos necessários que permitissem a deliberação e sobre a extinção da CELF “Em liquidação” – na hipótese de empresa que não possui ativos tangíveis ou intangíveis, ou que os tenha, mas sem expressão econômica – de modo a permitir a análise e futura tomada de decisão do acionista controlador acerca da conveniência e oportunidade do pedido de extinção feito pelo Liquidante de um ente da administração pública indireta. Para os fins do dispostos na Lei 3.475/2000 e do Decreto n.º 27.797/2001, os autos foram remetidos para a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ para análise das disposições constitucionais afetas ao orçamento e quanto ao impacto da extinção da liquidanda na composição da Dívida Consolidada no caso da sub-rogação do Estado e assunção do passivo da empresa, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. De posse da posição da SEFAZ, esta Assessoria retomará os estudos de forma a buscar os meios para suplantar os obstáculos apresentados.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado – TCE, com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesa, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2014, estando sob a análise do TCE os exercícios de 2015 e 2016. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislações tributária e previdenciária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

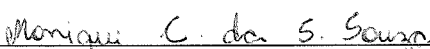
II - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela CELF - Em Liquidação, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores e Acionistas da Centrais Elétricas Fluminenses S.A – CELF - Em Liquidação,

PARECER N.º 019/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GESTÃO –
PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017,
DA CENTRAIS ELÉTRICAS
FLUMINENSES S.A – CELF - EM
LIQUIDAÇÃO.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza
Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Centrais Elétricas Fluminenses S.A – CELF - Em Liquidação
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
TITULARES: Marcelo de Queiroz Pimentel – 01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores e Acionistas da Centrais Elétricas Fluminenses S.A – CELF - Em Liquidação,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura-se **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Liquidante da Centrais Elétricas Fluminenses S.A – CELF - Em Liquidação,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Centrais Elétricas Fluminenses S.A – CELF - Em Liquidação, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0